



# **MEDIDA EXTRAORDINÁRIA DE QUALIFICAÇÃO DE ATIVOS EMPREGADOS**

---

## **REGULAMENTO**

Aprovado por deliberação do  
Conselho Diretivo do IEFP, I.P. em 2017-08-28



## Índice

Preâmbulo.....	3
I. ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	4
1. Objeto.....	4
2. Objetivos.....	4
3. Ações Elegíveis.....	4
4. Certificação.....	5
II. REQUISITOS DE ACESSO.....	5
5. Destinatários.....	5
6. Requisitos Obrigatórios das Entidades Empregadoras.....	5
7. Entidades Formadoras.....	6
III. CANDIDATURA.....	6
8. Local de Entrega das Candidaturas.....	6
9. Documentação.....	6
10. Formulários.....	7
11. Período de Candidatura.....	7
12. Retroatividade do Apoio.....	7
IV. ANÁLISE E DECISÃO.....	7
13. Análise de decisão.....	7
14. Contrato.....	8
15. Arquivamento e Indeferimento.....	9
V. FINANCIAMENTO.....	9
16. Apoios Financeiros.....	9
17. Duração do Período do Apoio.....	10
18. Pedido de Renovação do Apoio por Período Complementar.....	10
19. Pagamento dos Apoios Aprovados.....	11
20. Suspensões, Rescisões e Restituições.....	12
VI. DIREITOS E DEVERES.....	13
21. Deveres das Entidades Empregadoras.....	13
22. Direitos e Deveres dos Trabalhadores.....	14
VII. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
23. Acompanhamento, Fiscalização e Auditoria.....	14
ANEXOS AO REGULAMENTO.....	15

## Preâmbulo

---

O incêndio de grandes dimensões que teve início no passado dia 17 de junho de 2017 e que afetou sobretudo os concelhos de Pedrógão Grande, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Pampilhosa da Serra, Penela e Sertã, teve consequências trágicas, quer ao nível dos danos e prejuízos em habitações, quer na floresta e nas explorações agrícolas, infraestruturas, equipamentos e bens de pessoas, empresas e autarquias locais.

No reconhecimento da excecionalidade deste acontecimento foi entendimento do Governo aprovar um conjunto de medidas, igualmente extraordinárias, consubstanciadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-A/2017, de 12 de julho.

O Código do Trabalho prevê, durante o período de redução ou suspensão do período normal de trabalho, a atribuição de apoios à formação destinada à viabilização das empresas, à manutenção dos postos de trabalho ou à melhoria da qualificação profissional dos trabalhadores de forma a aumentar a sua empregabilidade.

Neste contexto, foi aprovada a Portaria n.º 254/2017, de 11 de agosto, que define e regulamenta os termos e as condições de atribuição de apoios imediatos às populações e empresas afetadas pelo incêndio ocorrido entre os dias 17 e 21 de junho de 2017 nos concelhos acima referidos, criando, designadamente, o **programa de apoio à formação profissional e emprego e respetivos eixos de intervenção**.

Com efeito, um dos eixos de intervenção previstos neste programa, de **caráter temporário**, é o **apoio ao reforço da qualificação dos trabalhadores com contratos de trabalho com redução temporária do período normal de trabalho ou suspensos nos termos do Código do Trabalho**, vinculados a empresas cuja atividade tenha sido **gravemente afetada pelo incêndio** acima referido, através da sua inserção em ações de formação profissional desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações.

Assim, em cumprimento do n.º 1 do artigo 32.º da referida Portaria, o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.) enquanto responsável pela execução do programa elaborou, para o eixo do apoio ao reforço da qualificação dos trabalhadores em situação de redução temporária do período normal de trabalho ou suspensão de contratos de trabalho, adiante designada por **Medida Extraordinária de Qualificação de Ativos Empregados**, o Regulamento que agora se apresenta.

# I. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

## 1. Objeto

---

O presente Regulamento define o regime de acesso aos apoios concedidos no desenvolvimento de um plano de qualificação extraordinário, previstos na secção II do capítulo IV da Portaria n.º 254/2017, de 11 de agosto, para trabalhadores com contratos de trabalho com redução temporária do período normal de trabalho ou suspensos, vinculados a empresas cuja atividade tenha sido gravemente afetada pelo incêndio ocorrido entre os dias 17 e 21 de junho de 2017, nos concelhos de Pedrógão Grande, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Pampilhosa da Serra, Penela e Sertã, no quadro das disposições aplicáveis do Código do Trabalho.

## 2. Objetivos

---

Apoiar as empresas cuja atividade tenha sido gravemente afetada pelo incêndio que ocorreu entre os dias 17 e 21 de junho de 2017, nos concelhos de Pedrógão Grande, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Pampilhosa da Serra, Penela e Sertã, que necessitem de recorrer temporariamente à redução do período normal de trabalho ou à suspensão de contratos de trabalho, de forma a:

- Assegurar a viabilidade das empresas e a manutenção dos postos de trabalho dos respetivos trabalhadores;
- Apoiar o reforço da qualificação dos seus trabalhadores.

## 3. Ações Elegíveis

---

1. As ações de formação a desenvolver revestem as seguintes características:
  - a) São realizadas em **horário laboral** e correspondem ao **período normal de trabalho ou ao remanescente desse período**, em caso de **redução da atividade**;
  - b) Devem proporcionar a valorização pessoal dos trabalhadores, a melhoria das suas competências profissionais, sempre que possível com a elevação do respetivo nível de qualificação, e contribuir para o aumento da competitividade da empresa;
  - c) Devem corresponder às modalidades de formação previstas no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações.
2. Os trabalhadores sinalizados para as ações de formação devem ser objeto de um **processo de diagnóstico e encaminhamento desenvolvido pelos Centros Qualifica**.
3. As ações de formação decorrem nos **Centros de emprego e formação profissional do IEFP, I.P.**
4. A **título excepcional**, as ações de formação desenvolvidas no âmbito desta medida e realizadas nos concelhos afetados pelo incêndio, podem ter um **número mínimo de 10 formandos**.

## 4. Certificação

---

A conclusão das ações de formação previstas no ponto 3 do presente Regulamento permite a obtenção de um **Certificado de Qualificações e o respetivo registo no Passaporte Qualifica**.

# II. REQUISITOS DE ACESSO

## 5. Destinatários

---

Constituem **destinatários** da Medida Extraordinária de Qualificação de Ativos Empregados:

- **Entidades empregadoras cuja atividade tenha sido gravemente afetada pelo incêndio** ocorrido nos concelhos de Pedrógão Grande, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Pampilhosa da Serra, Penela e Sertã, que necessitem de recorrer temporariamente à redução do período normal de trabalho ou à suspensão de contratos de trabalho para assegurar a viabilidade da empresa e a manutenção dos postos de trabalho, no quadro das disposições aplicáveis do Código do Trabalho, e respetivos trabalhadores.

## 6. Requisitos Obrigatórios das Entidades Empregadoras

---

A entidade empregadora candidata deve:

- a) Estar regularmente constituída e devidamente registada;
- b) Demonstrar rácios de solvabilidade e autonomia financeira adequados;
- c) Ter as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social, a Autoridade Tributária e Aduaneira e o IEFP, I.P., a título de impostos, contribuições, restituições ou reembolsos, devendo fazer prova das duas primeiras situações mencionadas, aquando da apresentação da candidatura e dos pagamentos a que tiver direito;
- d) Não ter sido condenada por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e no emprego, nomeadamente, em função do sexo e deficiência;
- e) Não ter sido condenada, nos dois anos anteriores, por sentença transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes, nos termos da Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro;
- f) Não ter iniciado procedimento de despedimento coletivo à data da candidatura à Medida Extraordinária de Qualificação de Ativos Empregados;
- g) Ser beneficiária da medida de redução temporária do período normal de trabalho ou suspensão de contratos de trabalho, no quadro das disposições aplicáveis do Código do Trabalho;

- h) Apresentar um plano de formação orientado para a viabilização da empresa e a manutenção dos postos de trabalho ou para o reforço da qualificação dos trabalhadores que aumente a sua empregabilidade, nos termos previstos no artigo 302.º do Código do Trabalho.

## 7. Entidades Formadoras

---

Assumem-se como entidades formadoras os Centros de emprego e formação profissional do IEFP, I.P.

## III. CANDIDATURA

### 8. Local de Entrega das Candidaturas

---

As candidaturas à Medida Extraordinária de Qualificação de Ativos Empregados deverão ser entregues num **Centro de emprego e formação profissional do IEFP, I.P.** cuja área de abrangência corresponda aos concelhos identificados no ponto 1 do presente Regulamento.

### 9. Documentação

---

A formalização da candidatura deve ser efetuada mediante a **apresentação de:**

- a) Plano de formação a desenvolver;
- b) Formulários específicos devidamente preenchidos e assinados por quem tenha poderes para obrigar a entidade, com assinatura(s) reconhecida(s) notarialmente nessa qualidade e com poderes para o ato;
- c) Documento demonstrativo dos rácios de solvabilidade e de autonomia financeira;
- d) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
- e) Cópia autenticada do pacto social da entidade ou do Diário da República em que o mesmo haja sido publicado;
- f) Prova das situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, devendo, preferencialmente, ser concedida autorização ao IEFP, I.P. para consultar tais situações;
- g) Documentos comprovativos da concordância dos trabalhadores com o plano de formação e parecer sobre o mesmo emitido pela estrutura representativa dos trabalhadores ou comissão eleita para o efeito;
- h) Listagem dos trabalhadores a envolver nas ações de formação.

Os Centros de emprego e formação profissional do IEFP, I.P. referidos no ponto anterior prestam o apoio necessário às entidades empregadoras na elaboração do plano de formação e remetem para análise e parecer da Delegação Regional do Centro do IEFP, I.P. as candidaturas rececionadas.

## 10. Formulários

---

Os formulários de candidatura à Medida Extraordinária de Qualificação de Ativos Empregados (Anexo 1 – (A) Formulário de identificação da empresa e (B) Formulário de pedido de financiamento) serão disponibilizados em suporte informático às entidades empregadoras que pretendam candidatar-se.

Estes formulários devem ser corretamente preenchidos e acompanhados dos documentos mencionados no ponto anterior.

## 11. Período de Candidatura

---

Haverá **apenas um período de candidatura**, com início no dia imediatamente a seguir à aprovação do presente Regulamento e que encerrará 30 dias úteis após aquela data.

Serão consideradas válidas todas as candidaturas entregues ou que deem entrada nos CTT até ao último dia útil do período de candidatura, ou seja, até 10 de outubro de 2017.

## 12. Retroatividade do Apoio

---

Desde que as entidades cumpram os requisitos exigidos para a apresentação das candidaturas e as mesmas venham a ser aprovadas pelo IEFP, I.P., serão consideradas elegíveis ações de formação que tenham tido início antes da notificação da decisão de aprovação, desde que iniciadas a partir de 1 de agosto de 2017, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 254/2017, de 11 de agosto, e obtida a concordância dos trabalhadores e o parecer favorável da estrutura representativa dos trabalhadores ou comissão eleita para o efeito, nos termos do Código do Trabalho.

# IV. ANÁLISE E DECISÃO

## 13. Análise e Decisão

---

A análise das candidaturas à Medida Extraordinária de Qualificação de Ativos Empregados será efetuada pela equipa técnica dos serviços da Delegação Regional do Centro do IEFP, I.P., nos seguintes termos:

- **Validação:** Verificação do cumprimento dos **requisitos formais de acesso**. Caso exista documentação em falta a mesma será solicitada à entidade candidata. Confirmação junto do Centro distrital do ISS, I.P. da área da sede ou do estabelecimento da entidade empregadora candidata de que esta é beneficiária da medida de redução temporária do período normal de trabalho ou suspensão de contratos de trabalho.
- **Análise:** validados os requisitos formais, a candidatura será objeto de **análise técnica e financeira com a correspondente instrução processual**, designadamente elaboração de parecer técnico.

A decisão compete ao Delegado Regional do Centro do IEFP, I.P., com base na proposta elaborada pelos serviços, após a qual segue, de imediato, a notificação da decisão para a entidade empregadora candidata.

A decisão relativa às candidaturas é proferida pelo IEFP, I.P. no **prazo de 20 dias** a contar da data de apresentação da candidatura.

Em caso de aprovação, a entidade empregadora deve **devolver o contrato ao IEFP, I.P., devidamente assinado por quem tenha poderes para o efeito, no prazo de 10 dias úteis contados** desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação.

## 14. Contrato

---

1. A aprovação de uma candidatura por parte do IEFP, I.P. e a aceitação da decisão por parte da entidade empregadora dão origem à celebração de um contrato escrito entre o IEFP, I.P. e a entidade empregadora.
2. O contrato celebrado deve prever que a **entidade empregadora se compromete** a:
  - a) Pagar pontualmente aos trabalhadores a compensação retributiva devida e o apoio financeiro previsto no âmbito da Medida Extraordinária de Qualificação de Ativos Empregados;
  - b) Pagar pontualmente as contribuições à Segurança Social referentes às quantias efetivamente auferidas pelos trabalhadores, quando aplicável;
  - c) Não distribuir lucros durante a vigência do contrato, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
  - d) Não aumentar as remunerações dos membros dos corpos sociais durante o período em que o contrato vigore na empresa;
  - e) Não proceder a admissão ou renovação de contrato de trabalho para preenchimento de posto de trabalho suscetível de ser assegurado por trabalhador em situação de redução ou suspensão;
  - f) Não cessar o contrato de trabalho de trabalhador abrangido pela medida, exceto se se tratar de cessação de comissão de serviço, cessação de contrato de trabalho a termo ou despedimento por facto imputável ao trabalhador, durante o período de vigência do contrato, bem como nos 60 dias seguintes ao termo da aplicação da medida.
3. O **modelo do contrato** a celebrar entre o IEFP, I.P. e a entidade empregadora, no âmbito da Medida Extraordinária de Qualificação de Ativos Empregados, constitui o Anexo 2 do presente Regulamento.
4. Com uma antecedência não inferior a 30 dias úteis face à data de termo do contrato, a entidade empregadora pode solicitar ao IEFP, I.P., devidamente justificado, a renovação do apoio, por um período não superior a 6 meses, nos termos do previsto no artigo 40.º da Portaria n.º 254/2017, de 11 de agosto, e cumprindo os requisitos definidos no ponto 18 deste Regulamento.





5. A aprovação do pedido de renovação do apoio dará origem à celebração de um aditamento ao contrato, do qual deve constar a duração do novo período, o número de trabalhadores a abranger e o número de ações a desenvolver.

## 15. Arquivamento e Indeferimento

---

Serão objeto de **arquivamento** as candidaturas que não reúnam as condições necessárias para serem financiadas, designadamente:

- Por falta de apresentação dos elementos obrigatórios à formalização dessa candidatura, os quais, desde logo, condicionam o processo de análise técnico-financeira;
- Quando não tenha sido efetuada a devolução do contrato, devidamente assinado dentro do prazo legalmente estabelecido;
- Quando se verifique a comunicação de desistência da realização da candidatura, antes de efetuado o 1.º adiantamento;
- Por falta de dotação financeira;
- Não cumprimento do prazo para apresentação da candidatura.

Serão objeto de **indeferimento** as candidaturas em que:

- Não se verifique o cumprimento dos requisitos formais de acesso à medida constantes do ponto 6 deste Regulamento;
- Se verifique incoerência entre as ações de formação propostas e a sua fundamentação.

## V. FINANCIAMENTO

### 16. Apoios Financeiros

---

O IEFP, I.P. financia os custos que decorrem da realização das ações de formação previstas no plano de formação, designadamente os encargos com:

- a) **Bolsa de formação** – no valor correspondente a **30% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS)** a atribuir, em partes iguais, ao trabalhador e à entidade empregadora, e a ser entregue a este último, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 305.º do Código do Trabalho;
- b) **Apoio à alimentação** – de **montante igual ao atribuído aos trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas**, nos dias em que a frequência da formação seja **igual ou superior a três horas**;
- c) **Apoio ao transporte** – de montante **máximo** mensal de **15% do IAS**.

O valor correspondente à bolsa de formação é pago diretamente à entidade empregadora que assume a responsabilidade de entregar ao trabalhador, 50% do montante recebido.

O cálculo do valor da bolsa de formação é proporcional aos dias de formação frequentada.

O apoio à alimentação e ao transporte dos trabalhadores abrangidos pelo plano de formação é atribuído em moldes idênticos ao previsto na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação e pago diretamente aos trabalhadores pelos Centros de emprego e formação profissional do IEFP, I.P.

A atribuição dos apoios previstos neste ponto está condicionada ao cumprimento das obrigações legais e contratuais a que as partes estão sujeitas.

## 17. Duração do Período do Apoio

---

O apoio concedido no âmbito da Medida Extraordinária de Qualificação de Ativos Empregados pode ter a **duração de um ano**, nos termos do artigo 301.º do Código do Trabalho, sem prejuízo do definido no ponto 18 deste Regulamento.

## 18. Pedido de Renovação do Apoio por Período Complementar

---

Nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 254/2017, de 11 de agosto, o período de aplicação do apoio concedido no âmbito da Medida Extraordinária de Qualificação de Ativos Empregados pode ser **prorrogado até ao máximo de 6 meses**.

Para viabilizar a continuidade do processo formativo, o pedido de renovação do apoio deve ser efetuado com uma antecedência **mínima de 30 dias úteis, face à data de termo do contrato**.

A prorrogação do período de aplicação da medida depende de:

- Comunicação pela entidade empregadora da intenção de prorrogação, por escrito e de forma fundamentada, à estrutura representativa dos trabalhadores ou comissão eleita para o efeito, sem que haja oposição desta, igualmente por escrito, dentro dos 5 dias seguintes, ou quando o trabalhador abrangido pela renovação manifeste, por escrito, o seu acordo;
- Apresentação de um plano de formação para um novo período de vigência da medida, fundamentando a sua necessidade;
- Listagem dos trabalhadores a envolver nas ações de formação;
- Aprovação do pedido de renovação do apoio por parte do IEFP, I.P.;
- Celebração de aditamento ao contrato celebrado com o IEFP, I.P., do qual conste a duração do novo período, número de trabalhadores a abranger, número de ações, volume de formação e apoios financeiros aprovados.

Devem, ainda, manter-se as condições de acesso definidas para a obtenção do apoio.

O pedido de renovação do apoio deve ser apresentado, em formulário próprio (Anexo 3), num dos Centros de emprego e formação profissional do IEFP, I.P. indicados no ponto 8 do presente Regulamento, acompanhado de:

- a) Plano de formação para o novo período de vigência da medida;
- b) Documento que fundamente a necessidade de prorrogação do período de aplicação do apoio;



- c) Documentos comprovativos da concordância dos trabalhadores com o plano de formação para o novo período de vigência da medida e parecer sobre o mesmo emitido pela estrutura representativa dos trabalhadores ou comissão eleita para o efeito;
- d) Listagem dos trabalhadores a envolver nas ações de formação.

Os Centros de emprego e formação profissional do IEFP, I.P. acima referidos prestam o apoio necessário às entidades empregadoras na elaboração do plano de formação para o novo período de vigência da medida e remetem para análise e parecer da Delegação Regional do Centro do IEFP, I.P. os pedidos de renovação do apoio rececionados.

## 19. Pagamento dos Apoios Aprovados

---

A aceitação da decisão de aprovação por parte das entidades empregadoras candidatas confere o direito à perceção de um financiamento, da seguinte forma:

### 19.1. Candidaturas sem pedido de renovação de contrato

#### 1.º Adiantamento

Após a devolução por parte da entidade empregadora do contrato assinado e o início da formação prevista no plano de formação, o IEFP, I.P. efetua um **primeiro adiantamento, correspondendo a 40% do valor do apoio financeiro aprovado.**

#### Reembolsos intermédios

Durante a operacionalização da medida, a entidade empregadora tem direito a **reembolsos intermédios, até 45% do valor do apoio financeiro aprovado, com uma periodicidade mínima bimestral.**

O pedido de reembolso deve ser acompanhado da **listagem de despesas pagas**, de acordo com modelo próprio (Anexo 4), sendo a sua elaboração da responsabilidade de um Contabilista Certificado (CC).

A soma do 1.º adiantamento e do reembolso intermédio **não poderá ser superior a 85% do valor global aprovado.**

#### Reembolso final

A entidade empregadora tem que apresentar o processo de saldo, nos serviços da Delegação Regional do Centro do IEFP, I.P., no prazo de **45 dias úteis após o fim do período de vigência do contrato.**

Este processo é constituído por:

- Pedido de reembolso final e respetivos anexos;
- Listagem de Despesas Pagas, referente a todo o período do projeto;
- Comprovativos do cumprimento dos compromissos assumidos no contrato previstos no número 2 do ponto 14 deste Regulamento.

O Pedido de reembolso final tem de ser elaborado, obrigatoriamente, sob a responsabilidade de um Contabilista Certificado (CC).

Após aprovação, a entidade empregadora é notificada por correio registado com aviso de receção.

## 19.2. Candidaturas com renovação de contrato

### Adiantamento do novo período de apoio

Com a aprovação do pedido de renovação do apoio, será efetuado o **pagamento de novo adiantamento, correspondendo a 40% do valor aprovado para o novo período.**

### Reembolsos intermédios

Durante o novo período de apoio, a entidade empregadora tem direito a **reembolsos intermédios, até 45% do valor total do apoio financeiro aprovado, com uma periodicidade mínima bimestral.**

Para efeitos deste apuramento, são contabilizados os reembolsos intermédios pagos até à data.

### Reembolso final

O pedido de **reembolso final** obedece às regras definidas para as candidaturas sem pedido de renovação de contrato, em que o período de referência corresponde à **duração total da candidatura inicial e da renovação do apoio.**

## 20. Suspensões, Rescisões e Restituições

---

### 20.1. Suspensão dos pagamentos

Os fundamentos para a suspensão dos pagamentos, até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação, são os seguintes:

- Inexistência ou deficiência grave na organização do processo contabilístico;
- Não envio, dentro dos prazos determinados, de elementos solicitados pelo IEFP, I.P., salvo se for aceite justificação apresentada.

Para efeitos de regularização das deficiências detetadas e envio dos elementos solicitados, a que se referem os pontos anteriores, é concedido um **prazo de 10 dias úteis** às entidades empregadoras, findo o qual, e persistindo a situação, a decisão de aprovação da candidatura é **revogada**.

### 20.2. Rescisão do contrato

O **contrato poderá ser** rescindido nos seguintes casos:

- Não cumprimento, imputável à entidade empregadora, das obrigações contratuais, nos prazos estabelecidos;
- Não cumprimento, pela entidade empregadora, das suas obrigações legais, fiscais ou contributivas;
- Prestação de falsas declarações.

O IEFP, I.P. deve comunicar ao ISS, I. P. a rescisão dos contratos para efeitos de ser avaliada a necessidade de a entidade empregadora restituir a compensação retributiva suportada pela Segurança Social.

A rescisão do contrato, por causa imputável à entidade empregadora, determina a restituição dos apoios financeiros concedidos.

### 20.3. Restituição dos apoios

Sempre que se verifique que as entidades empregadoras receberam apoios indevidos ou não justificaram os recebidos, há lugar à **restituição desses montantes**, após audiência prévia.

A restituição dos apoios financeiros concedidos deve ter lugar **no prazo de 30 dias úteis a contar da notificação de restituição**, aos quais poderão acrescer juros de mora, calculados à taxa legal em vigor, que serão contados a partir da data em que foi efetuado o pagamento até à data em que for proferido o despacho de restituição.

Caso a restituição dos apoios não seja efetuada voluntariamente, no prazo acima referido, deve ser obtida a cobrança coerciva nos termos da legislação em vigor.

## VI. DIREITOS E DEVERES

### 21. Deveres das Entidades Empregadoras

---

As entidades empregadoras candidatas ficam obrigadas a:

- a) Pagar pontualmente ao trabalhador a compensação retributiva devida e o apoio financeiro previsto no âmbito da Medida Extraordinária de Qualificação de Ativos Empregados;
- b) Pagar pontualmente as contribuições à Segurança Social referentes às quantias efetivamente auferidas pelos trabalhadores, quando aplicável;
- c) Pagar o subsídio de férias de montante igual ao que teria direito em regime de prestação normal de trabalho e o subsídio de Natal por inteiro (sendo depois ressarcida pela Segurança Social que comparticipa a entidade empregadora com um valor igual a 50% da compensação retributiva);
- d) Organizar um processo contabilístico relativo à Medida Extraordinária de Qualificação de Ativos Empregados, nos termos previstos na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação;
- e) Sujeitar-se a ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de inspeção por parte dos serviços do IEFP, I.P. e outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com a candidatura à medida;
- f) Manter a contabilidade específica da Medida Extraordinária de Qualificação de Ativos Empregados atualizada, não podendo, em caso algum, ter um atraso superior a 45 dias;
- g) Cumprir o contrato celebrado com o IEFP, I.P.

## 22. Direitos e Deveres dos Trabalhadores

---

1. Os **trabalhadores abrangidos pela Medida Extraordinária de Qualificação de Ativos Empregados têm direito a:**
  - a) Manter todos os direitos que lhes são garantidos, nos termos previstos no Código do Trabalho, para o caso de redução temporária do período normal de trabalho ou suspensão dos contratos de trabalho, designadamente, receber pontualmente os apoios financeiros a que têm direito pela frequência das ações de formação;
  - b) Que o tempo de vigência do apoio seja considerado como tempo de serviço efetivamente prestado e contabilizado para efeitos de antiguidade, direito a férias e subsídio de Natal.
2. Durante o período de vigência do apoio, constituem **deveres dos trabalhadores:**
  - a) Pagar as contribuições para a Segurança Social com base nas quantias efetivamente auferidas;
  - b) Frequentar as ações de formação que lhe são facultadas no âmbito da medida.
3. A **recusa de frequência das ações de formação previstas no ponto 3 do presente Regulamento determina a perda do direito aos apoios** previstos no âmbito da Medida Extraordinária de Qualificação de Ativos Empregados.

## VII. DISPOSIÇÕES FINAIS

### 23. Acompanhamento, Fiscalização e Auditoria

---

Durante a aplicação da Medida Extraordinária de Qualificação de Ativos Empregados, os serviços do IEFP, I.P. e outras entidades com competência para o efeito, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer dos interessados, podem realizar ações de fiscalização e auditoria.

É dever das entidades empregadoras permitir a realização de ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de inspeção por parte dos serviços do IEFP, I.P. e outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com a candidatura à medida e facultando o acesso às suas instalações, sempre que o mesmo seja solicitado.



## **ANEXOS AO REGULAMENTO**

**Anexo 1** – Formulários de candidatura

- A. Formulário de identificação da empresa
- B. Formulário de pedido de financiamento

**Anexo 2** – Modelo do contrato com a entidade empregadora

**Anexo 3** – Formulário de pedido de renovação do apoio por período complementar

**Anexo 4** – Formulário de pedido de reembolso



## **ANEXO 1**

---

### **Formulários de candidatura**





## **ANEXO 2**

---

### **Modelo do contrato com a entidade empregadora**



## **ANEXO 3**

---

### **Formulário de pedido de renovação do apoio por período complementar**



## **ANEXO 4**

---

### **Formulário de pedido de reembolso**